

RECOMENDAÇÃO nº 008, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde - CNS, em sua Ducentésima Nonagésima Primeira Reunião Ordinária realizada nos dias 09 e 10 de março de 2017, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando que foi aprovada a Emenda Constitucional nº 95/2016, que estabeleceu um novo regime fiscal baseado principalmente no “teto” para a execução das despesas primárias nos próximos 20 anos, corrigidas anualmente pela variação do IPCA/IBGE;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 95/2016 não estabelece um “teto” para as despesas financeiras de modo que, a partir do momento em que houver a retomada do nível de atividade econômica e o consequente crescimento da receita, haverá uma natural canalização de recursos para o pagamento de juros e amortização da dívida com prejuízo ao financiamento das ações desenvolvidas nas áreas sociais, entre as quais, a Seguridade Social;

Considerando que a Seguridade Social é um preceito constitucional que agrega as áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, sendo que essas três áreas estão sendo muito prejudicadas com essa EC 95/2016, principalmente em função da opção governamental de promover um ajuste fiscal de caráter recessivo em detrimento de uma reforma tributária e de uma revisão da renúncia de receita;

Considerando que os recursos públicos da Seguridade Social foram retirados nas últimas décadas por medidas como a Desvinculação das Receitas da União (DRU), renúncias de receita em geral, isenções fiscais aos serviços e planos de saúde privados;

Considerando que a Reforma da Previdência representa um grave retrocesso social e mais uma perda de direitos que a população brasileira sofrerá se for aprovada nos termos encaminhados pelo Poder Executivo Federal;

Considerando que os termos da Reforma da Previdência estão em consonância com o processo de desmonte do SUS e da Seguridade Social, complementando para esse fim a Emenda Constitucional nº 95/2016; e

Consideração a mobilização social marcada para o dia 15 de março, que representará uma grande manifestação nacional em protesto à Reforma da Previdência apresentada pelo Poder Executivo Federal,

Recomenda:

Aos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde e as entidades que compõem os conselhos de saúde, que participem da mobilização social contra a Reforma da Previdência Social marcada para o dia 15 de março, uma vez que está diretamente relacionada aos efeitos negativos da Emenda Constitucional nº 95/2016, que também tenderá a gerar um processo de desmonte do Sistema Único de Saúde pela redução no seu processo de financiamento.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos 09 e 10 de março de 2017.